

DECRETO Nº 006/93

"Regulamenta a atividade de construir ou reformar, obedecidas as normas federais e estaduais relativas à matéria, no Município".

O Prefeito Municipal de Maripá de Minas, usando das suas atribuições legais e constitucionais, resolve:

Art. 1º - Nenhuma construção de imóveis residenciais, comerciais, públicos ou afins poderá vir a ser realizada no município sem o respectivo alvará expedido pela Prefeitura.

§ - Único - Inclui-se nesta determinação as reformas de um modo em geral.

Art. 2º - A legalização será efetuada através do responsável pelo Cadastro Técnico do Imobiliário, através do cumprimento das determinações legais atinentes à matéria: CREA, INSS, etc.

Art. 3º - A fiscalização confiada ao Setor de Obras da Prefeitura terá poderes para embargar as obras que não atenderem ao presente Decreto, fazendo lavrar o respectivo termo.

§ - Único - Após este ato administrativo caberá interposição de recursos junto ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ação fiscal.

Art. 4º - Aos infratores serão aplicadas penas pecuniárias em grau máximo, nas reincidências; ou falta de cumprimento a determinação legal.

§ - 1º - A multa mínima obedecerá ao critério de avaliação, levando-se em conta as condições do infrator em relação ao seu estado social.

§ - 2º - As multas tratadas neste artigo serão aplicadas com base no salário mínimo em vigor na região, a começar pela alíquota de 10 (dez) por cento.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 26 de agosto de 1993


Antônio Torres de Castro
PREFEITO MUNICIPAL